



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N° 68 /2021, 23 de abril de 2021

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Itabirito/MG de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

O vereador signatário, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

Parágrafo único – Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 23 de abril de 2021.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e nobres colegas,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis, colegas desta Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *“Veda a nomeação pela Administração pública Direta e Indireta de Itabirito/MG., de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006”*.

O Projeto de Lei é constitucional e já foi matéria de discussão no STF, quanto à sua legalidade, portanto, impedir a Administração Pública Direta e Indireta de nomear pessoas condenadas pela Lei da Maria da Penha, para cargos públicos é perfeitamente possível e legal.

Este projeto de lei visa impor regras de moralidade administrativa, com os objetivos de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37).

Sabe-se que, leis, com este conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da imparcialidade.

Nesse sentido, o vereador, que ora apresenta o presente Projeto de Lei, visando, ainda mais, proteger as mulheres de agressão doméstica, como medida de redução de tais violências, requer que o referido projeto seja, após tramitar pelas comissões competentes, seja levado, para a devida aprovação.

Com efeito, o que se espera do presente Projeto de Lei é que traga, ainda mais, redução da violência doméstica, pois sabemos que,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

atualmente, o número de agressões às mulheres vem aumentando a cada dia e, com certeza, promulgando leis, que visam coibir tais violências, o número será reduzido.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, aos meus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2021.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

1752 ITABIRITO 1923



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Senhor Presidente,

Exa. e dos nobres colegas, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e indireta de Itabirito/MG., de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006”*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Vereador

Exmo. Sr.

LEANDRO SILVA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de

ITABIRITO - MG